

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REF: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS 009/2024 – CONVÊNIO FEDERAL Nº 947263/2023

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela empresa **VALMIL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 74.160.490/0001-20, com sede na Rua 19 de Dezembro, nº 1157, Ibiporã/PR.

Inicialmente, cumpre ressaltar que Administração Pública ou Entidades que utilizem Recursos Públicos, possuem o direito de rever seus atos a qualquer momento, por força do princípio da autotutela e com base no estabelecido pela legislação vigente, já que é compromisso da Instituição zelar pela legalidade, em respeito a Súmula 473 do STF.

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Neste contexto, *prima facie*, constata-se que a disposição do Edital referente à exigência apresentação de carta de exclusividade inviabiliza e limita a competição justa entre os participantes do certame. Diante disso, **RETIRA-SE** referida exigência, a fim de assegurar a ampla concorrência e garantir que o interesse da Administração seja preservado.

Ainda que a exigência de carta exclusividade tenha sido retirada, procede-se a análise do mérito do recurso apresentado.

Após análise documental, conclui-se que a **CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO** apresentada pela empresa **NÃO CARACTERIZA EXCLUSIVIDADE** na venda do equipamento, tampouco se configura como declaração de exclusividade.

A carta simplesmente atesta a permissão de comercialização dos equipamentos do fabricante KTK, mas não há nenhuma alusão ou impedimentos que restrinjam outras empresas de comercializar e oferecer o mesmo equipamento. Este fato é evidenciado pela apresentação de propostas do mesmo produto por outros fornecedores.

A ausência de termos específicos, como "exclusividade" ou "representante exclusivo" na carta de autorização reforçam a não existência de um acordo de exclusividade entre fornecedor e fabricante.

Além disso, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, a competitividade e a transparência são fundamentais no processo licitatório. Destaca-se que a função principal da licitação é justamente promover a competitividade, garantindo que a Administração Pública ou Entidades que utilizem Recursos Públicos tenham acesso às melhores condições de preço, qualidade e entrega.

Portanto, a participação de diversos fornecedores apresentando diferentes condições de preços é não apenas desejável, mas também totalmente alinhada com a legislação vigente.

Diante do exposto, a Comissão julga adequado REJEITAR a solicitação apresentada pela empresa VALMIL HOSPITALAR LTDA, mantendo-se a proposta vencedora, a da empresa MCA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR.

Ao departamento de Convênios para adjudicação e homologação.

Guarapuava/PR, 04 de novembro de 2024.

HUBERTO JOSÉ LIMBERGER
PROVEDOR